

**Inclui art. 4º-A na Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a admissão de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e prorroga por 6 (seis) meses os contratos temporários dos Supervisores de Campo, Biólogos e Agentes de Combate às Endemias.**

EMENDA Nº 2 AO P.L.E. 038/2010 – DE RELATOR

Altera o art. 1º do PLE Nº 038/2010, incluindo o Parágrafo Único no art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

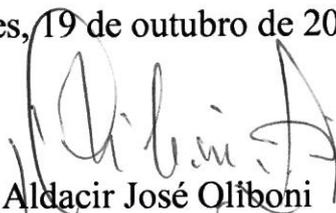
Art. 4º-A - ...

Parágrafo Único – Os profissionais referidos no *caput* deste artigo deverão receber Vale Alimentação de igual valor ao concedido pelo Executivo ao funcionalismo público municipal.”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo garantir o cumprimento de um direito trabalhista previsto na legislação brasileira aos profissionais mencionados na presente Lei.

Sala das sessões, 19 de outubro de 2010.

  
Vereador Aldacir José Oliboni